

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 848 de 2020 1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Kim Kataguiri - DEM/SP

Relatoria no Senado

- Senador José Maranhão (MDB/PB): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

Relatoria na Câmara

- Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica".

Assunto do Veto:

Autorização a terceiros, por meio de qualquer forma de declaração, para retirada de medicamentos durante a pandemia de Covid-19

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
32.20.001 - § 2º do art. 5º-B da <u>Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020</u>, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico ou odontológico nos termos definidos neste artigo.	Autorização a terceiros, por meio de qualquer forma de declaração, para retirada de medicamentos durante a pandemia de Covid-19	Origem: <u>Substitutivo apresentado pela Relatora Dep. Alice Portugal</u> Sem justificativa específica.	“Em que pese a boa intenção do legislador em possibilitar a indicação de terceiros para retirada de medicamentos, por meio de qualquer forma de declaração, desde que munidos de receituário médico ou odontológico, o dispositivo cria uma exigência que poderá vir a ser estendida a todos os casos e, por consequência, burocratizar o atendimento das farmácias. Ademais, a medida se mostra desproporcional, uma vez que pode limitar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo que atualmente não há exigência de declaração nem sequer para a retirada de medicamentos que apresentam maior risco, que são os controlados pela <u>Portaria SVS/MS nº 344/1998</u>. Por fim, poderá inviabilizar o acesso nas situações em que o paciente não possa, por qualquer motivo, se manifestar.” Ouvido o Ministério da Saúde.